

**À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta**

**Processo: 680261**

**Natureza: Prestação de Contas Municipal**

**Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Santana da Vargem**

**Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio**

**Procurador: Maria Cecília Borges**

**Exercício: 2002**

## **1. Relatório**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Santana da Vargem, referente ao exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Tigano Diniz, CPF 080.544.108-59, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no exame de fl. 06 a 35, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 61, que fez juntar a documentação de fls. 71 a 173, conforme certificação à fl. 174.

Novamente instada a se pronunciar, a unidade técnica promoveu o reexame da matéria e manifestou-se no sentido de que a irregularidade relativa à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, não foi sanada, fl. 175 a 179.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, fls. 182 e 183.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2011.

**Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator**